

**PROC. N° CSJT -351/2007-000-90-00.4**

**Interessados:** TRT 14ª REGIÃO - Secretaria de Recursos Humanos e Roberto Melo de Mesquita.

**Relator:** Conselheiro Denis Marcelo de Lima Molarinho.

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSOS HUMANOS. SERVIDOR. ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS.**

Este Conselho Superior não detém competência para revisar decisões dos Tribunais Regionais, exceto quando extrapolam o interesse individual de magistrados ou servidores, circunstância não constatada no caso em apreço. Inteligência do artigo 5º, inciso VIII, do Regimento Interno deste Conselho.

VISTOS e relatados estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º **CSJT 351/2007-000-90-00.4**, em que são interessados o TRT da 14ª Região - Secretaria de Recursos Humanos e Roberto Melo de Mesquita.

Trata-se de recurso em matéria administrativa contra decisão do Tribunal Pleno do Regional, proferida nos autos do processo TRT-MA n.º 11393.1998.000.14.00.3.

O servidor Roberto Melo Mesquita recorre da decisão, invocando, em preliminar, nulidade parcial do processo, por cerceamento de defesa e supressão de instância. Informa que o enquadramento dos servidores do Regional, em decorrência da Lei n.º 9.421/96, que criou as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, foi formalizado pelas Portarias n.º 1443/2003 e n.º 704/2004, lavradas pelo seu Presidente, referendadas e aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n.º 14/2004 e 26/2004 do Tribunal Pleno. Argumenta, portanto, que o desfazimento do ato de enquadramento diretamente pelo Tribunal Pleno fere o duplo grau de jurisdição, violando o artigo 11 da Lei n.º 9.784/99, Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 21/09/2007. Silvana R. M. R. de Araújo

mormente porque não viabilizada sua manifestação. No mérito, sustenta equivocado o entendimento do Tribunal, o qual, por orientação da Corte de Contas, no sentido de que o requerente deveria prestar novo concurso público para ser enquadrado no cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Medicina, anulou o seu enquadramento funcional, reenquadrando-o no cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa. Requer, portanto, sejam mantidas as Portarias e Resoluções que o enquadraram na área de Apoio Especializado, na condição de médico.

Os autos vêm a este Conselho, por força do despacho da fl. 880, sendo distribuídos a este Relator.

É o relatório.

#### **VOTO**

#### **PRELIMINARMENTE**

Cumpra analisar a situação fática posta, ante a invocada ofensa à legalidade.

O requerente ingressou como servidor do TRT da 14<sup>a</sup> Região no emprego de Técnico de Trabalhos Judiciários, sob o regime da CLT, com efeitos a contar de 04/5/1987. Com o advento da Constituição Federal de 1988, e posterior regulamentação dos empregos e cargos públicos, foi transposto para o cargo público de Técnico Judiciário, conforme permissivo do artigo 231 da Lei nº 8.112/90. Posteriormente, com o advento da Lei nº 9.421/96, o servidor foi reenquadrado, por força das Portarias nº 1.443/2003 e nº 704/2004, referendadas e aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas nº 14/2004 e 26/2004 do Tribunal Pleno, no cargo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina.

Em auditoria realizada no Regional no ano de 2001, ou seja, antes do reenquadramento mencionado, o Tribunal de Contas da União constatou que o servidor cumulava o cargo público de Técnico Judiciário com outro de Médico do Município de Porto Velho, em violação ao artigo 37, inciso

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 21/09/2007. Silvana R. M. R. de Araújo

XVI, "c", da Carta Magna. Em vista disso, recomendou que o Tribunal auditado adotasse as providências necessárias para que o interessado, bem como os demais servidores nessa condição, optassem por um dos cargos públicos indevidamente acumulados.

Após a decisão do Tribunal de Contas da União, o Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, Mário Sérgio Lapunka, proferiu despacho reconhecendo que o mencionado servidor não poderia estar enquadrado na área de Apoio Especializado, assim remetendo a matéria para análise do Colegiado (fls. 329-334).

O servidor buscou sobrestar o prazo para opção concedido pela Corte de Contas, mediante apresentação de requerimentos administrativos, que foram indeferidos (fls. 361-2 e 508-13).

Ingressou, também, com Pedido de Reexame junto ao Tribunal de Contas da União, suscitando a existência de fato novo, qual seja, o seu reenquadramento como Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina, fato ocorrido após a auditoria realizada. Sustentou que, na condição de médico, a acumulação de cargos faz-se possível, a teor do disposto no artigo 37, inciso XVI, "c", da Constituição Federal.

A Corte de Contas, no entanto, manteve sua decisão, acrescentando que não há respaldo legal para enquadramento de servidor em área ou especialidade diversa daquela inerente ao cargo ocupado. Salientou, ainda, que o enquadramento definitivo no cargo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina somente seria possível se o servidor fosse detentor do cargo da Categoria Funcional "Médico", conforme os termos da Resolução nº 833/2002 do TST. Considerou, ao fim, nulo o enquadramento pretendido, e reiterou a ilegalidade da acumulação indevida de cargos públicos pelo referido servidor (fls. 365-9).

Os Juízes do Tribunal Regional decidiram, por maioria, anular parcialmente a Resolução Administrativa TRT Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 21/09/2007. Silvana R. M. R. de Araújo

nº 014/2004 para, em cumprimento à Lei nº 9.421/96, enquadrar o servidor no cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa, com efeitos retroativos a 01.08.2003 (fls. 718-45).

Inconformado, o servidor interpõe recurso administrativo, requerendo sejam mantidas as Portarias e Resoluções que o enquadraram como Analista Judiciário/Especialidade Médico (fls. 794-805).

Com efeito, a teor do disposto no artigo 5º, inciso VIII, do Regimento Interno, a este Conselho compete a apreciação de matérias administrativas quando estas, em razão de sua relevância, extrapolem o interesse individual de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com o propósito de uniformização.

Referida norma - editada com o intuito, inclusive, de uniformizar as decisões administrativas dos TRTs que, em razão da relevância da matéria, envolvam temas do interesse geral dos magistrados e/ou servidores da Justiça do Trabalho - não se amolda, à toda evidência, a casos como o presente, em que o almejado enquadramento gravita da órbita do interesse exclusivo do servidor do TRT da 14ª Região, desviando-se, portanto, da esfera da competência deste Órgão.

Ademais, compulsando os autos verifica-se que o Tribunal de Contas da União detectou algumas irregularidades quanto ao enquadramento e acúmulo ilegal de cargos públicos no âmbito do Regional. Em face disso, não nos cabe reexaminar decisões da Corte de Contas, com competência para a fiscalização externa, contábil e financeira. Ao requerente cabe a discussão na esfera judicial, tanto do enquadramento em si quanto das conseqüências acarretadas.

Não se conhece, pois.

**ISSO POSTO**

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 21/09/2007. Silvana R. M. R. de Araújo

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em não conhecer da matéria.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

**DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO**  
**Conselheiro-Relator**